

PROCESSO 074/2018

Através de recurso protocolado em 26/0/2018, MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE recorre contra a decisão da 8^a Comissão Disciplinar do TJD que, por unanimidade, puniu o clube com a pena da perda de 26 (vinte e seis) pontos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A tese principal do recurso é a ocorrência da DECADÊNCIA e a incidência da extinção da punibilidade contida no artigo 169-B e, no mérito, sustenta ter agido com boa-fé e que tudo teria sido apenas um erro material.

Para deferir um pedido de efeito suspensivo, é preciso ponderar, juntamente com o risco de demora (*periculum in mora*), também a ocorrência da possibilidade de provimento, no futuro, do recurso levado a julgamento (*fumus boni juris*).

No caso concreto, embora engenhosa e muito bem articulada a tese do erro material, ela não é majoritária e provocará razoável dissenso durante o julgamento, a indicar *prima facie* inexistência de *fumus boni juris*.

Ademais, há aqui o *periculum in mora* inverso, consistente em paralisar uma competição por conta de um resultado que não parece ser capaz de alterar a decisão recorrida.

Ao final, a tese levantada, inclusive pela Procuradoria, que a equipe noticiante guardou para si a existência da infração para usá-la quando conveniente não é razoável, mesmo que verdadeira, para legitimar a infração.

Pode até ser uma conduta a ensejar punição, mas em si mesma não é capaz de absolver, se tiver ocorrido escalação irregular (o que será avaliado no mérito) a equipe supostamente infratora.

Essa infração não se convalida.



À conta de tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Inclua-se em pauta para julgamento.

Rio, 17/05/2018.

Antonio Ricardo Corrêa